**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE**

**RECURSOS Nº 02/2023 - FIA**

(Atendida a Lei Federal n. 13.019/2014, a Instrução Normativa TC 14/2014 TCE-SC e

Decreto Municipal n. 098 de 25 de julho de 2017)

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.398/0001-90 neste ato representado pela Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, prefeita municipal, por meio do FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, com CNPJ 20.155.091/0001-41, neste ato representado pela Sra. TÂNIA CARON DOS SANTOS, Gestora do FIA e presidente do CMDCA de Água Doce, de acordo com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal n. 098 de 25 julho de 2017, torna público o presente **Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, interessada em celebrar termo de fomento** que tenha por objeto a execução de projeto que envolva a realização de ações na área da criança e adolescente.

1. **PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Água Doce, por meio de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) já devidamente cadastradas conforme resoluções 01/2021 e 2/2021 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019/2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, de acordo com a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

1.4**.** Somente serão selecionadas propostas de OSC’s que realizam suas atividades no município de Água Doce.

1. **OBJETO DO TERMO DE FOMENTO**

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento, por intermédio do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, formação técnico e profissional de adolescentes e inclusão social, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas à Criança e ao Adolescente no município e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas, consoante Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 c/c inciso I do art. 15, da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 (Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências), Resolução CONANDA nº 194, de 10 de julho de 2017.

 2.2. Foco dos projetos a serem financiados:

Os projetos apresentados na forma deverão ter caráter único e exclusivo de atendimento à criança e adolescente, contemplando prioritariamente, os seguintes eixos de ação:

1. Prevenção da violência e exploração sexual infanto-juvenil;
2. Prevenção e cuidado em relação ao uso e abuso de álcool e outras drogas;
3. Educação sexual e prevenção de gravidez e DST’s na adolescência;
4. Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários;
5. Educação ambiental, sustentabilidade e prevenção educativa aos desastres naturais;
6. Inclusão social para crianças e adolescentes com deficiências;
7. Formação e qualificação de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos;
8. Aprendizagem e qualificação profissional (Lei da Aprendizagem n. 10.097/2000);
9. Incentivo à alimentação saudável e consciente;
10. Incentivo à realização de atividades científicas e tecnológicas inovadoras de interesse dos direitos da criança e do adolescente;
11. Incentivo às atividades artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;
12. Ações socioeducativas voltadas à criança e adolescente realizadas em áreas de maior vulnerabilidade, prioritariamente, nos Assentamentos e Bairros Renascer, Bom Jesus e São José, Comunidade de Três Pinheiros;
13. Estímulo à realização de ações sócio cognitivas para crianças e adolescentes em situação especial com dificuldades de mobilidade e convívio familiar e comunitário;
14. Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional;
15. Atenção ao adolescente autor de ato infracional; e
16. Ações de prevenção ao Trabalho Infantil.

2.3 Objetivos específicos da parceria:

1. Promover direitos da criança (pessoa até 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (pessoa de 12 a 18 anos incompletos), bem como, oportunizar o fortalecimento da sua autoestima, através de projetos inovadores e complementares;

b) Estímular atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer, no município de Água Doce, que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes;

1. Promover ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. As OSC’s desenvolvem ações de interesse público e não têm o lucro como objetivo. Atuam na promoção e defesa de direitos e em atividades em diversas áreas. Do ponto de vista da incidência das políticas públicas, as OSCs têm assumido diferentes papéis: sua presença pode ser observada tanto na etapa de formulação da política, quanto na sua execução, por meio de parcerias com o poder público; além do monitoramento e avaliação, no exercício do controle social.

Tendo em vista o imperativo de aproveitar todo esse potencial criativo, um arcabouço mais transparente, reconhecendo a inventividade dessas organizações e suas lógicas de atuação.

 Acredita-se que, a partir do estabelecimento de novos instrumentos específicos na relação com OSCs, transformações sociais ainda mais profundas poderão ser alcançadas, evidenciando a importância da comunhão de esforços, conhecimentos e aprendizados para o alcance de maior justiça e igualdade.

 Dar continuidade ao trabalho já proposto no fomento social, tendo como embasamento a facilitação da captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente. Estas ações se referem, prioritariamente, aos programas de proteção especial e inclusão social de crianças e adolescentes expostos a situações de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

**4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC’s), assim consideradas aquelas definidas pela Lei nº 13.019/2014.

4.2. Podem participar do presente Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil - OSC’s com registro e inscrição válidos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA .

4.3. Fica proibida a atuação em rede das Organizações da Sociedade Civil - OSC’s.

**5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atender aos seguintes requisitos; apresentando:

1. Documentos de Regularidade Fiscal e Tributária:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários. (emitida pelo site <http://www.receita.fazenda.gov.br> no link “Empresa”, na guia “Certidões”. Na primeira tabela ir em coluna “ Pessoa Jurídica” clicar em “Emitir Nova Certidão”. Para emitir a CND de INSS volte a página da tabela, role a página até encontrar o parágrafo “Certidão Relativa a Contribuições Previdenciárias” - clique em “Emitir nova Certidão”);

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Divida Ativa. (emitida pelo site <http://www.sef.sc.gov.br> no link “Certidão de Negativa – CND do Fisco”. Em nova janela, os dados deverão ser preenchidos corretamente para a emissão da CND);

 c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Divida Ativa, mobiliária e imobiliária. (emitida pelo site <http://www.aguadoce.sc.gov.br> no link “Prefeitura On-Line”. Ir em “Certidão de Negativa por Contribuinte”);

d) Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (emitida pelo site <http://www.caixa.gov.br> no link CRF, na finalidade de emissão, assinalar o item “Isenções, auxílios, subsídios, concessão de serviços ou benefícios pelo poder público”);

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos. (emitida pelo site <https://www.tst.jus.br/certidao1>);

f) Certificado da Inscrição como Pessoa Jurídica – CNPJ, (emitido pelo site <http://www.receita.gov.br> no link “EMPRESAS” – “Cadastro - CNPJ” item “Emissão do comprovante de inscrição e Situação Cadastral”);

g) Cópia do alvará de funcionamento fornecida pela Prefeitura do Município obtido no site da Prefeitura <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-56/contribuinte/relalvaralicenca.faces>

1. cópia do estatuto e suas eventuais alterações devidamente registrado no Cartório de Registro Civil;
2. cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente, sendo obrigatória a informação em eventual mudança da diretoria da entidade, mantendo o cadastro atualizado;
3. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
4. Cópia do RG e do CPF do presidente da entidade e tesoureiro;
5. Comprovante de endereço (água ou luz) da Organização da Sociedade Civil e do seu representante legal;
6. Estar em atividade há no mínimo 01 ano e dispor de regularidade administrativa;
7. Possuir registro válido no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA de Água Doce;
8. Comprovar o desenvolvimento de projetos e atividades com crianças e adolescentes, ou já desenvolver fomentos sociais com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
9. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
10. Desenvolver ações e projetos no município, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
11. Apresentar comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto no ato de assinatura do termo de fomento.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
3. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
5. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista na Lei nº 13.019/2014;
6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
7. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos na Lei 13.019/201.

**6. COMISSÃO DE SELEÇÃO E GESTOR DA PARCERIA**

6.1. A Comissão de Seleção e Análise dos projetos é a nomeada pelo Decreto Municipal 302/2023 de 28 de dezembro de 2023 e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA é o órgão Gestor deste Edital e do Termo de Fomento.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista da Secretaria de Administração e Fazenda, que não seja membro deste colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**7. DAS FASES DE SELEÇÃO**

7.1.A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA** | **DESCRIÇÃO DA ETAPA** | **Datas** |
| **1** | Publicação do Edital de Chamamento Público. | **28/12/2023** |
| **2** | Envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) | **28/12/2023 a 29/01/2024** |
| **3** | Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | **30/01/2024 a 01/02/2024** |
| **4** | Divulgação do resultado preliminar. | **01/02/2024** |
| **5** | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.  | **02/02 a 05/02/2024** |
| **6** | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | **06/02 a 07/02/2024** |
| **7** | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).  | **08/02/2024** |
| **8**  | Assinatura do Termo de Fomento  | **14/02/2024** |

**7.2.** **ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

7.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Água Doce [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br), publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR [https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939398000190](https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**7.3.** **ETAPA 2: ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC’S**

7.3.1.As propostas serão apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC’s) por meio da plataforma eletrônica do GERR, [https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939398000190](https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199),e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 do dia 29/01/2024.

7.3.2. Deverão ser anexados ao Sistema GERR, ou vinculados os documentos já existentes no cadastro do GERR, quando do preenchimento da proposta, os seguintes documentos:

1. Regularidade Fiscal e Tributária:
* Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários;
* Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa;
* Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, de débitos inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, mobiliária e imobiliária;
* Certificado de Regularidade do FGTS demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
* Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos;
* Certificado da Inscrição como Pessoa Jurídica – CNPJ;
* Alvará de Funcionamento ou Dispensa do Alvará, fornecido pela Prefeitura do Município, obtido no site da Prefeitura;
1. Estatuto consolidado ou com suas eventuais alterações devidamente registrado no Cartório de Registro Civil;
2. Ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da Organização da Sociedade Civil, registrada no cartório competente;
3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
4. RG e do CPF do presidente e tesoureiro da Organização da Sociedade Civil;
5. Comprovante de endereço (água, luz ou internet) da Organização da Sociedade Civil e do seu representante legal;
6. Comprovante de Inscrição no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
7. Declaração sobre instalações e condições materiais (Anexo II);
8. Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo III);
9. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto, podendo esse documento ser apresentado até o ato de assinatura do termo de fomento.
10. Documentos necessários para comprovar os critérios do item 7.4.3;

7.3.4. Todas as declarações e anexos previstos no presente Chamamento Público deverão ser inseridas no sistema de gestão, devidamente rubricadas e assinadas pelo representante legal da OSC proponente.

7.3.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

7.3.6. Cada OSC poderá apresentar até quatro propostas, que podem ser subdivididos em ações, sendo o limite máximo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por entidade anual.

7.3.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no GERR, [https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939398000190](https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199), até o prazo limite de envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC’s, constante da Tabela 1.

**7.4.** **ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA, PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.**

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e categórico, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC’s concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base no plano de trabalho preenchido na aba “proposta” do sistema GERR [https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939398000190](https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199) e nos critérios de julgamento apresentados a seguir, sendo a classificação que cada OSC poderá atingir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  **Critérios de Avaliação** | **Metodologia de pontuação** | **Pontuação máxima por item** |
| 1. Viabilidade da execução das Metas Propostas. | ( ) Grau pleno de atendimento (2,0 pontos)( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0)( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) | 2,0 |
| 2. Consonância com objetivos propostos. |  ( ) Grau de pleno atendimento ( 2,0) ( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0) ( ) o não atendimento ou atendimento insatisfatório ( 0,0) | 2,0 |
| 3. Metodologia e Estratégia de Ação. | ( ) Grau pleno da descrição (1,0)( ) Grau satisfatório da descrição ( 0,5)( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório ( 0,0) | 1,0 |
| 4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos. | ( ) Grau pleno da descrição (2,0)( ) Grau satisfatório da descrição ( 1,0)( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório ( 0,0) | 2,0 |
| 5. Cronograma de execução do projeto com público residente nos bairros. | ( ) Grau pleno de atendimento (2,0)( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0)( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório do atendimento (0,0) | 2,0 |
| 6. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos. |  ( ) Grau pleno da descrição (1,0)( ) Grau satisfatório da descrição ( 0,5)( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório ( 0,0) | 1,0 |
| **PONTUAÇÃO MÁXIMA DO PROJETO**  |   |

**7.4.4. Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:**

**a. Viabilidade da execução das metas propostas:**

Se as metas/ações propostas estão de acordo com o solicitado pelo chamamento (ações voltadas à defesa e garantia de direitos dos usuários) e se são passíveis de executá-las. As metas, que muitas vezes são confundidas com os objetivos específicos são os resultados parciais a serem atingidos, devem ser precisas e claras e neste caso podem e devem ser bastante concretos expressando quantidades e qualidades dos objetivos, ou seja, quanto será feito, quantas pessoas serão atendidas no projeto, por exemplos. A cada atividade ou ação definida para atingir os objetivos específicos corresponde uma meta, que é expressa em quantidade, preferencialmente.

**b. Consonância com objetivos propostos**:

Se os objetivos a serem atingidos estão de acordo com as metas previstas e com o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais que serão obtidos. Neste item deve-se demonstra a relação entre o problema com o objetivo do projeto/atividade. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto/ atividade. Defende-se a importância do projeto/ atividade para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada. Por exemplo: Com que questão o projeto/ atividade pretende trabalhar? Como esta questão se apresenta na área geográfica especifica do projeto/ atividade? Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área? Que problemas e oportunidades são consideradas prioritárias? Com que problemas o projeto/ atividade pretende lidar? Quais as possíveis causas desses problemas?

**c. Metodologia e estratégia de ação:**

Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.

**d. Coerência no plano de aplicação de recursos**:

Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas. A OSC proponente deverá demonstrar clara e objetivamente como será destinado os valores concedidos na parceria durante a execução do projeto. É essencial a compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho, ou seja, a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos com as ações propostas para serem executadas, sendo vedado despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

**e. Cronograma de execução do projeto com público residente nos bairros**:

Se a OSC possui em seu cronograma do plano de trabalho a execução de ações nos bairros e/ou oferta em sua sede ações voltadas ao público residente nestas imediações garantido o transporte até o local das atividades

( ) Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) (dois ou mais bairros diferentes)

( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0) (um bairro)

( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) (nenhum bairro)

**f. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos**:

 A análise será realizada observando como parâmetro o número de atividades que a OSC realizará durante o projeto, envolvendo as crianças e adolescentes e suas famílias.

( ) Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) (no mínimo 04 (quatro) atividades direcionadas ao foco escolhido pela OSC)

( ) Grau satisfatório de atendimento (1,0) (no mínimo 02 (duas) atividades direcionadas ao foco escolhido pela OSC)

( ) O não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0) (nenhuma atividade)

7.4.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.4.6. Caso a OSC não atenda algum critério de avaliação, acarretará na desclassificação automática da OSC.

**7.5.** **ETAPA 4: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

7.5.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município de Água Doce [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br), publicado no Diário Oficial dos Municípios, e na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR [https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939398000190](https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199) iniciando-se o prazo para recurso.

**7.6. ETAPA 5: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

7.6.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.6.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.3. Os recursos serão apresentados na plataforma eletrônica GERR [https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939398000190](https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199) nos dias estipulados na Tabela 1.

7.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7. ETAPA 6: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.7.2 Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento dos recursos, e dentro desse mesmo prazo anexar a decisão final no GERR.

7.7.3. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.7.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7.6. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

**7.8.** **ETAPA 7: HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOUVER)**

7.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o chamamento público será homologado e divulgado, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do GERR [https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939398000190](https://gerr.com.br/principal.php?chave=82939380000199) as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.8.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria para a Organização da Sociedade Civil - OSC.

7.8.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**8.1. ETAPA 1: Parecer de órgão técnico**

8.1.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou conselho CMDCA, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.2. ETAPA 2: Assinatura do termo de fomento**

8.2.1. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.2.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Organização da Sociedade Civil - OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.2.3. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.3.** **ETAPA 3: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial dos Municípios (DOM).**

8.3.1. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

**9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1.Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento vigente do exercício financeiro de 2024:

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – FIA

9.2 O valor total de recursos disponibilizados será de até R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no exercício de 2024.

9.3 No caso do somatório dos valores conquistados pelas OSC’s que realizam atendimento à criança e adolescente ultrapassar o limite máximo global, serão classificadas as propostas por pontuação seguindo os seguintes critérios:

- A cada 30 crianças e adolescentes atendidos – 05 pontos

- Atividade desenvolvida no interior do município – 20 pontos

- Será critério de desempate o maior tempo de atividade da OSC;

9.4. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento é de até R$ 400.000,00 (quatrocentos mil) por entidade, sendo que o valor exato a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil - OSC selecionada e sua pontuação.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

9.6. A liberação de recursos será prevista em até 10 parcelas a serem pagas a partir de 20 de de fevereiro de 2023 para a consecução de finalidades de interesse público para atendimento, de acordo com plano de trabalho de cada projeto aprovado.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar os instrumentos de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Organização da Sociedade Civil - OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (exceto diretoria e conselhos), inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

1. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A Prestação de Contas dos recursos recebidos dar-se-á na forma estabelecida na Instrução Normativa TC 14/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina e respectivo no Termo de Fomento, na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR.

10.2. A prestação deverá conter os documentos relacionados abaixo:

1. Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro, conforme modelo a ser fornecido pelo município.
2. Parecer do conselho fiscal da entidade assinado, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
3. Documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.) devidamente assinados com o atesto;
4. Orçamentos das despesas realizadas, (mínimo de 3 três excetuando aquisições exclusivas) comprobatórios em compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado;
5. Contratos de prestação de serviço, aluguel e similares;
6. Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas (em casos excepcionais)
7. Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
8. Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos em que haja a cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
9. Guia de recolhimento, ou comprovante de depósito, de saldo não aplicado, se for o caso;
10. Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

10.2.1. O relatório de atividades da OSC apresentará de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

 10.3. A prestação de contas deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento de cada parcela dos recursos.

Parágrafo primeiro: o prazo para análise e aprovação da Prestação de Contas será de 15 dias úteis após o envio para análise da mesma.

10.4. A não apresentação dos documentos solicitados para a prestação de contas no prazo estabelecido acarretará no bloqueio das parcelas subsequentes.

10.5. Rescindindo o atraso da prestação de contas, a OSC será punida com a suspensão de participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato.

10.6. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.7. As aquisições e as contratações realizadas pelas OSCs atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Água Doce, com link de acesso disponível [www.aguadoce.sc.gov.br](http://www.aguadoce.sc.gov.br)e no Diário Oficial dos Municípios com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, por petição no setor de protocolo do Município de Água Doce. A resposta às impugnações caberá a Procuradoria do Município.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser obtidos exclusivamente através da presidente do  **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Rua Anita Garibaldi, 175, centro, Água Doce, telefone (49) 3524-0443 endereço eletrônico: cmdca@aguadoce.sc.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando‐se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.6. A Prefeita resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.8. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.9. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.10. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Água Doce, 28 de dezembro de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI TÂNIA CARON DOS SANTOS

PREFEITA DE ÁGUA DOCE Gestora FIA | Presidente CMDCA

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DO CERTAME**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ETAPA**  | **DESCRIÇÃO** | **PERÍODO** |
|  | Divulgação e publicação do Edital de Chamamento  | 28/12/2023 |
|  | Período de envio das propostas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC’s)  | 29/12/2023 a 29/01/2024 |
|  | Período de recursos quanto ao edital  | 28/12/2023 a 12/01/2024 |
|  | Período de resposta aos recursos do edital  | 15/01 a 19/01/2024 |
|  | Análise dos projetos pela Comissão de Seleção e emissão de pareceres  | 30/01 a 01/02/2024 |
|  | Divulgação da seleção e habilitação das OSC  | 01/02/2024 |
|  | Período para recursos quanto à avaliação da OSC  | 02 a 05/02/2024 |
|  | Período de resposta aos recursos da avaliação  | 06 a 07/02/2024 |
|  | Período para emissão de Pareceres: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e do Gestor da Parceria. | 07 a 09/02/2024 |
|  | Parecer dos projetos, emitido pela Procuradoria Geral do Município.  | 07 a 09/02/2024 |
|  | Publicação final das OSC contempladas. | 09/02/2024 |
|  | Assinatura do Termo de Fomento e início da execução do projeto | 14/02/2024 |
|  | Publicação do Extrato do Contrato | 15/02/2024 |
|  | Pagamento dos recursos de fomento | Fevereiro a dezembro /2024 |
|  | Prestação de Contas dos recursos recebidos | Março a dezembro/2024 |
|  | Encerramento do período de execução do projeto | 31/12/2024 |

**Observação:**

É de responsabilidade do representante legal da OSC a observação de todos os prazos estipulados no cronograma acima, bem como ficar atento a todas as correspondências que possam ser encaminhadas via e-mail ou via ofício em casos de interposição de recurso.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

 Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Água Doce (SC), ... de dezembro de 2023.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

* Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
* Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
* Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
* Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
* Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
* Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
* Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Água Doce(SC), ... de dezembro de 2023.

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  **Pontuação** | **SIM** | **NÃO** | **JUSTIFICATIVA PELA COMISSÃO AO ATENDIMENTO AO QUESITO** |
| 1. Viabilidade da execução das Metas Propostas. |   |   |  |
| 2. Consonância com objetivos propostos. |   |   |  |
| 3. Metodologia e Estratégia de Ação. |   |   |  |
| 4. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos. |   |   |  |
| 5. Cronograma de execução do projeto com público residente nos bairros. |   |   |  |
| 6. Viabiliza a execução de ações com foco nos temas propostos. |   |   |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Situação da OSC** |  |
| **Classificada** | **Desclassificada** |

**ANEXO V**

MINUTA TERMO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº xx/2024 – FIA**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE (SC),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322, centro, Água Doce -SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 82.939.398/0001-90, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA**, com CNPJ n. 20.155.091/0001-41, neste ato representado pela sua gestores e presidente do CMDCA, Sra. TÂNIA CARON DOS SANTOS, doravante denominado Administração Pública

E a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ n° (identificar), com sede administrativa à Rua (endereço), Município de Água Doce neste ato representada por seu Presidente, Sr. (nome do presidente), doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público 02/2023- FIA, tendo em vista a observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e sujeitando-se, no que couber, a Instrução Normativa TCE/SC-14/2012 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (projeto - descrever) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, cadastrado na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1.Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**2.2**. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por ofício e apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

**I**. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

**II**. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Para a execução do projeto previsto neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Água Doce - FIA no valor total de R$ [valor], conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

4.2. A OSC não empregará contrapartida neste fomento.

4.3. As despesas provenientes da execução deste Fomento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária da Unidade Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, do Orçamento do exercício financeiro de 2024.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em até 10 (dez) parcelas em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016, em especial ao obrigatório cadastro na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR.

**5.2.** As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**5.3.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

**5.4.** Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Água Doce – FIA, serão mantidos na conta corrente.

**6.2**. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**6.3**. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.4.** A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**6.5**. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.6**. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**6.7.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC**

7.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**7.2**. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
2. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
4. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. Analisar os relatórios de execução do objeto;
6. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
8. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
10. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
11. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
12. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
13. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
14. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Fomento;
15. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
16. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
17. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
18. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
19. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**7.3.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
2. Realizar todo registro de proposta e prestação de contas no sistema próprio (GERR);
3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
8. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
	1. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
	2. Garantir sua guarda e manutenção;
	3. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
	4. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
	5. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
	6. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
16. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
17. Incluir regularmente no sistema indicado pela Administração Pública, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos.
18. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
19. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
20. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
21. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
24. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
25. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho;
26. Cumprir os preceitos da legislação de proteção de dados pessoais, em especial o que determina a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**8.2.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

**9.2**. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

**9.3.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4**. A OSC deverá entregar original dos documentos ao município, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.5.**  Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - Pagar despesa com data posterior à assinatura do Termo de Fomento e inferior a data término da execução do termo de fomento;

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

**9.6**. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**9.7.** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**10.2.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

1. Analisará a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas.
2. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
3. Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
4. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
5. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);
6. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
7. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
8. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
9. Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

**10.3.** No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**10.4.** A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

**10.5.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho CMDCA. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

1. Extinto por decurso de prazo;
2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
5. Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
6. Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
7. Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
8. Violação da legislação aplicável;
9. Cometimento de falhas reiteradas na execução;
10. Malversação de recursos públicos;
11. Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
12. Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
13. Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
14. Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
15. Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
16. Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2.** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficandoos partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**11.4**. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**11.5.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.6.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública, conforme a Instrução Normativa TCE/SC 13/2012

**11.7.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**12.2**. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

1. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de que trata o § 3~~º~~ do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
3. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
4. Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Água Doce – FIA quanto ao prazo de que trata o § 3~~º~~ do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**12.3**. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

**13.2.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**13.3.** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**13.4.** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**13.5.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**14.2**. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**14.3**. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**14.4.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**14.5.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**14.6**. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

1. A reprodução parcial ou integral;
2. A edição;
3. A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
4. A tradução para qualquer idioma;
5. A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
6. A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
7. A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
8. A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**14.7**. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Fomento deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de cada parcela, de forma individualizada, na plataforma eletrônica do Sistema Recursos Repassados – GERR.

**15.2.** Para fins de prestar contas financeiras a OSC deverá encaminhar, a cada parcela recebida, a Administração Pública:

I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiaria e pelo tesoureiro;

II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;

III – Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V – Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;

VI – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

VII – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII- Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX- Emissão do parecer técnico fundamentado pelo conselho fiscal, acerca da aplicação do recurso recebido pela entidade, em conformidade com art. 47 e seguintes da Instrução Normativa 14 do TCE-SC;

 X – Relatório parcial e/ou anual sobre a execução física e a execução do objeto do repasse de sua etapa.

**15.3.** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

1. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
2. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**15.4.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**15.5.** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Sanar a irregularidade;
2. Cumprir a obrigação; ou
3. Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**15.6.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**15.7.** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

1. Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
2. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
3. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016;

Ou

II- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**15.8.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**15.9.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

**15.10**. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**15.11.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
2. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
4. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
5. Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**15.12.** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

1. Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
2. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
3. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
4. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**15.13.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

 **15.14.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

**15.15.** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

1. Avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. Aos impactos econômicos ou sociais;
2. Ao grau de satisfação do público-alvo; e
3. À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**15.16.** A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**15.17.** Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

**15.18.** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

1. Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
2. Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
3. Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
4. Omissão no dever de prestar contas;
5. Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
6. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
7. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**15.19.** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**15.20.** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**15.21.** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

1. Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
2. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**15.22.** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

1. No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, informar a OSC as causas das ressalvas; e
2. No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
3. Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
4. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2~~º~~ do art. 72 da Lei n~~º~~ 13.019, de 2014.

**15.23.** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**15.24.** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**15.25.** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

1. A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
2. O registro da rejeição da prestação de contas, no cadastro do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**15.26.** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**15.27.** O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

1. Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
2. Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**15.28.** Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**15.29.** Os documentos incluídos pela OSC no processo, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**15.30.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**15.31.** As prestações de contas da contrapartida sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1.Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

1. **Advertência;**
2. **Suspensão:**  temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. **Declaração de inidoneidade:** para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Água Doce, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**16.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**16.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

**16.4.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**16.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a OSC esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

**16.6.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo prevista, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**16.7.** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.8.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Água Doce – FIA

**17.2.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência do Município de Água Doce – FIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**19.2.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça da Comarca de Joaçaba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Água Doce,

Presidente da OSC Prefeita

Presidente CMDCA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF:CPF:

**ANEXO VI**

**CHECK-LIST – LISTA DE DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 02/2023 - FIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOCUMENTOS** | **SIM** | **NÃO** |
| I. Cópia do Registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA; |  |  |
| II – Certidão de tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários  |  |  |
| III – Certidão negativa de Débitos com a fazenda estadual  |  |  |
| IV - Certidão negativa de Débitos com a fazenda municipal  |  |  |
| V – Certidão de regularidade do FGTS  |  |  |
| VI – Certidão Negativa Justiça de Trabalho  |  |  |
| VII – Certificado de Inscrição Pessoa Jurídica CNPJ |  |  |
| VIII – Cópia Alvará de funcionamento  |  |  |
| IX– Cópia do Estatuto e suas alterações  |  |  |
| X – Cópia autenticada da ata da última assembleia registrada no cartório competente.  |  |  |
| XI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Anexo IX |  |  |
| XII – Cópia RG e CPF do presidente e tesoureiro  |  |  |
| XII – Comprovante de endereço da OSC e do seu representante legal |  |  |
| XIII – Comprovar desenvolvimento de projetos e atividades, art. 5.1 item i |  |  |
| VII. Declaração da não ocorrência de impedimentos; (Anexo II) |  |  |
| IV. Declaração sobre instalações e condições materiais; (Anexo III) |  |  |
| 1. Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto ( podendo ser apresentada até o ato de assinatura do termo)
 |  |  |
| VI. Plano de Trabalho conforme anexo VIII |  |  |

**ANEXO VII**

**FORMULÁRIO MODELO DE RECURSO**

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome da OSC:** |  |
| **Responsável legal:** |  |

#

|  |
| --- |
| Natureza do recurso**( ) Contra o Edital ( ) Contra a nota da comissão de seleção** |

# Justificativa fundamentada:

# \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do responsável pela OSC**

Água Doce ,\_\_\_/\_\_\_/ \_\_\_\_.

ANEXO VIII (MODELO)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO N. 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil*

* *OSC]*, nos termos dos artigos. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto n. 8.726, de 2016, que:
	+ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados, (a) membro de Poder ou (b) do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública federal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

*Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39,§5º, da Lei n. 13.019/2014)*.

|  |
| --- |
| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC |
| Nome do Dirigente | Cargo na OSC | RG | CPF | Endereço | Fone |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

* + Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
	+ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20 .

...........................................................................................

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)